**Audiência pública nº 02/2018 - Fornecimento de Kits Escolares - 2019 para alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio**

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

|  |  |
| --- | --- |
| **Entidade** | BIGNARDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS E ARTEFATOS LTD |
| **Representante** | ALEXANDRE LUÍS NEVES |
| **Telefone** | (11) 3328-6696 / (11) 99631-6190 |
| **E-mail** | aluisneves@bignardi.com.br |
| **Data** | 25/05/2018 |
| Como vimos, durante a reunião da Audiência pública nº 02/2018 - fornecimento de kits de materiais escolares 2019 para alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio, alguns participantes registraram esclarecimentos acerca da utilização de papel reciclado em parte dos cadernos que compõem os conjuntos escolares.  Em síntese, foram apresentadas dúvidas quanto ao conceito de composição, alvura, sustentabilidade ecológica e certificação, restrição no fornecimento e a opção de papel com base de fibra de cana-de-açúcar.  Contudo, entendendo que tais questionamentos são equivocados, ressaltando a necessidade de que todos os interessados tenham acesso ao conteúdo técnico da formalização das respostas pela FDE.  E preliminarmente, insta anotar que a Lei Federal de Licitações tem como princípio, entre outros, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, vez que o intuito é a preservação do meio ambiente para não comprometer os recursos naturais das gerações futuras.  E nesse sentido, na competência de fabricante de papel reciclado ecologicamente correto, o Grupo Bignardi traz à baila sua colaboração sobre o assunto para que não restem dúvidas sobre o assunto.   1. **DA COMPOSIÇÃO E DA NORMATIZAÇÃO**   Desde 2009, a ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas disponibilizou a Norma **ABNT NBR 15755**, cujo escopo é a definição de papel reciclado com base no conteúdo de fibras recicladas, qual deve ser utilizada em conjunto com a Norma **ABNT NBR ISO 14021:2004**, que por sua vez detalha os conceitos de materiais pré e pós-consumo.  Esses documentos definem que o produto reciclado (papel e cartão) deve conter pelo menos 50% de material de fibras celulósicas recuperado (pós-consumo e/ou pré-consumo), mas obrigatoriamente pelo menos 25% da composição total deve ser de material pós-consumo.  Tem-se também registrado nesses documentos que o aumento de consumo de reciclado deve ser incentivado para aumentar a sustentabilidade de toda a cadeia produtiva, uma vez que há potencial para a profissionalização desta cadeia para suprir a demanda de matéria-prima reciclada.  Nesse ponto, é fundamental que o Governo de São Paulo, com expressiva movimentação de papel para a produção dos cadernos que compõem os kits de materiais escolares (aproximadamente 11.300 toneladas/ano); e como importante formadora de opinião no comportamento sustentável pelas crianças das escolas da rede estadual de ensino, continue destinando o caderno reciclado (de acordo com a norma ABNT NBR 15755) como parte dos itens que compõem os kits de materiais escolares.   1. **DA ALVURA DO PAPEL**   Comentou-se também nessa audiência pública, sobre o conceito do papel reciclado na cor branca, em substituição ao papel reciclado de cor natural (palha).  Sendo consenso que para deixar o papel reciclado com a cor próxima à cor branca, é necessária a aplicação de agentes químicos (cloro e alvejantes) agressivos ao meio ambiente.  Razão pela qual acaba fazendo com que o produto, que é ecológico por essência, acaba perdendo o seu conceito por agredir o meio ambiente em uma de suas etapas de produção.  Já o papel reciclado de cor natural (cor palha), como o próprio nome sugere, é NATURAL, pois em seu processo independe da aplicação de produtos químicos.   1. **DA SUSTENTABILIDADE ECOLÓGICA E CERTIFICAÇÃO**   É bastante divulgado que o manejo de florestas em todo o mundo é objeto de cuidados na preservação pela FSC - Forest Stewardship Council ou Conselho de Manejo Florestal (português), que é uma organização não governamental que atua de forma independente e sem fins lucrativos, criada no final da década de 1980, por iniciativa de algumas instituições e pela pressão da sociedade européia, que estava preocupada com o avanço da destruição das florestas tropicais pelo mundo.  Na mesma dinâmica em que se certificam produtos novos derivados de matérias-primas advindas de florestas renováveis, ou seja, produzidos a partir da matéria-prima virgem, também são certificados os produtos reciclados com matérias-primas derivadas de material recuperado pós-consumo.  Obviamente, não o que ser questionado sobre o processo de sustentabilidade ecológica do papel reciclado produzido nos termos da norma ABNT NBR 15755, uma vez que a própria FSC reconhece a seriedade do produto fornecendo a ele a certificação ambiental de reconhecimento internacional.   1. **DO PAPEL COM BASE DE FIBRA DE CANA-DE-AÇÚCAR**   Nessa audiência pública também foi discutido o equivocado entendimento sobre a aceitação do papel proveniente da fibra da cana de açúcar como papel reciclado.  Para melhor entendimento, é importante esclarecer que o **papel de cana-de-açúcar**, vamos denomina-lo assim, tem como matéria-prima a fibra da cana-de-açúcar. Ou seja, este produto está equiparado ao **papel de celulose**, vamos denomina-lo assim, que tem como matéria-prima a fibra de celulose.  Logo entendemos que são **produtos recicláveis** provenientes de matérias-primas virgens e que, portanto, a recuperação desses papéis poderão gerar **produtos reciclados** para a utilização.  Em outras palavras, o papel de cana-de-açúcar não pode ser considerado como papel reciclado. Só poderá ser considerado papel reciclado quando for submetido a processo de reciclagem para seu posterior uso como produto.   1. **DA SUPOSTA RESTRIÇÃO AO FORNECIMENTO DO PAPEL RECICLADO**   Em reunião também foi apontada suposta restrição no fornecimento de papel reciclado para a confecção dos cadernos que compõem os kits de materiais escolares.  Essa é uma informação totalmente inverídica, pois não reflete a realidade dos fatos do mercado de papéis.  Basta averiguar que dos atuais detentores das Atas de Registro de Preços, foram utilizados papéis reciclados de ao menos 03 (três) fabricantes diferentes.  E entre eles, estão elencadas pelo menos as seguintes indústrias fabricantes de papel reciclado:   |  |  |  | | --- | --- | --- | | CNPJ | Empresa | Produto | | 61.192.522/0001-27 | Bignardi indústria e Comércio de Papéis | Eco Millennium | | 16.404.287/0001-55 | Suzano Papel e Celulose | Reciclato | | 52.736.949/0001-58 | International Paper do Brasil | Chambril Eco | | 07.003.660/0001-75 | Nova Kraft Indústria e Papel e Embalagens | NovaKraft |   Não há razão para discussão. Observe que do volume de papel para cadernos licitados pelo Governo de São Paulo (aproximadamente 11.300 toneladas/ano), do PAPEL OFFSET BRANCO encontram-se disponíveis 3 grandes fabricantes que atenderiam às grandiosas quantidades do projeto: INTERNATIONAL PAPEL, SUZANO e SANTA MARIA.  Pelo que vimos, não é procedente a indicação de suposta restrição no fornecimento de papel reciclado.  Ademais, tem que se registrar que Secretaria da Educação do Estado de São Paulo está entre os exemplos mundiais de aquisição pública sustentável compilados em uma publicação produzida pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), distribuída na Conferência Rio+20.  O material apresenta estudos sobre oito ações desenvolvidas em diferentes países e o impacto positivo gerado em prol da preservação do planeta.  O exemplo brasileiro trata da compra de cadernos feitos de papel reciclado que compõem o kit escolar distribuído aos alunos da rede estadual de ensino no início do ano letivo, ação realizada pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE) desde 2008. | |